

PREÂMBULO

A criação do Centro de Análise Estratégica para os Assuntos de Defesa da CPLP (CAE/CPLP), data da realização da I Reunião dos Ministros de Defesa Nacional dos Países da CPLP, que teve lugar em Lisboa, nos dias 20 e 21 de Julho de 1998, tendo sido identificadas novas áreas de cooperação no quadro multilateral.

Esta iniciativa foi mais tarde, reafirmada durante a II Reunião dos Ministros da Defesa Nacional dos Estados Membros (EM) da CPLP, na Cidade da Praia, tendo sido materializada com a criação do CAE/CPLP e a aprovação do respectivo Estatuto, no decorrer da V Reunião dos Ministros da Defesa, realizada em Lisboa, em Maio de 2002 e do Regulamento de Funcionamento na VI Reunião de Ministro de Defesa da CPLP, em São Tomé, em Maio de 2003.

A dinâmica verificada no CAE/CPLP comprovou a importância da revisão do Estatuto inicial, o que ocorreu em Brasília, em Novembro de 2010 e em São Tomé e Príncipe, em Maio de 2015. Igual situação ocorreu com o Regulamento, o qual foi pré-aprovado, em Maputo, em Maio 2013, com a ressalva da sua entrada em vigor após a revisão do Estatuto.

O presente Regulamento comporta assim o quadro jurídico aplicável a este Órgão da componente de Defesa da CPLP e define nas suas linhas gerais a organização, as competências, o funcionamento bem como o quadro de recursos humanos do CAE/CPLP.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Natureza)**

O Centro de Análise Estratégica para Assuntos da Defesa da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, abreviadamente designado por CAE/CPLP, é um Órgão de cooperação da componente de Defesa da CPLP, responsável pela pesquisa, pelo estudo e pela difusão de conhecimentos, no domínio da Estratégia, com interesse para os objectivos da Comunidade.

Artigo 2º **(Objecto)**

O presente Regulamento define a organização interna, as competências, o funcionamento e articulação dos órgãos do CAE/CPLP, bem como o quadro de recursos humanos em comissão de serviço na sua Estrutura Central.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º **(Órgãos do CAE)**

1. Estrutura Central:

- a) Conselho Consultivo
 - b) Director
2. Estrutura Descentralizada
- a) Núcleos Nacionais

Artigo 4º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão colegial constituído pelos coordenadores dos Núcleos Nacionais e pelo Director do CAE/CPLP, que delibera sobre todos os assuntos da sua competência e sobre aqueles para que seja solicitado pela componente de Defesa da CPLP.
2. O Conselho Consultivo é dirigido por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos ou designados por ordem alfabética entre os seus membros, para um mandato de três anos, findo o qual ascenderá à Presidência do órgão o Vice-Presidente do mandato anterior e o Secretário a Vice-Presidente e assim sucessivamente.
3. O Conselho Consultivo reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada pelo Presidente do órgão e extraordinariamente, sempre que para tal for convocado.
4. O Secretariado Permanente Para os Assuntos de Defesa (SPAD) mandatado pelo competente órgão da Componente de Defesa convocará as sessões extraordinárias do Conselho Consultivo.
5. As sessões do Conselho Consultivo realizam-se na cidade de Maputo e as convocadas extraordinariamente, na sede do SPAD, em Lisboa, ou em outro EM.

6. As sessões do Conselho Consultivo são presididas pelo Coordenador do Núcleo Nacional do Estado Membro que detém a Presidência do Conselho Consultivo.
7. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por consenso.

Artigo 5º

(Funções do Conselho Consultivo)

1. São funções do Conselho Consultivo:
 - a) Designar a Mesa do Conselho Consultivo;
 - b) Propor os temas e projectos de investigação anual com base nos contributos sugeridos pela Direcção do CAE/CPLP e pelos Núcleos Nacionais e debruçar-se sobre os trabalhos de reflexão elaborados;
 - c) Emitir pareceres sobre a definição de estratégias, organização e planeamento, sempre que para tal seja solicitado pela Direcção do CAE/CPLP;
 - d) Pronunciar-se sobre os recursos humanos, as propostas de plano anual de actividades e de orçamento de suporte, bem como de relatórios de actividades e contas do CAE/CPLP;
 - e) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o CAE/CPLP, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção.

Artigo 6º

(Director)

(Da nomeação e posse do Director)

1. A Direcção do CAE/CPLP é da responsabilidade de um Director nomeado por consenso, pelos Ministros da Defesa Nacional dos Estados Membros da CPLP, sob proposta do Estado Membro ao qual, por ordem alfabética, competirá a respectiva nomeação, para um mandato de três anos, não renovável.
2. Na impossibilidade de indicação do candidato nos termos do número anterior, caberá ao EM seguinte fazer a respectiva proposta e, na sua impossibilidade, seguem-se os demais EM na ordem alfabética.
3. A posse do Director é conferida pelo Ministro de Defesa de Moçambique, em representação do Fórum dos Ministros da Defesa Nacional da CPLP, durante a Reunião do Conselho Consultivo.

Artigo 7º

(Competências do Director)

1. Compete ao Director:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades do CAE/CPLP;
 - b) Representar o CAE/CPLP em fóruns de defesa de interesse da CPLP;
 - c) Estabelecer as linhas de orientação conducentes à definição da filosofia de investigação do CAE/CPLP e que visem optimizar a imagem deste Órgão da componente de Defesa da CPLP;

- d) Implementar as deliberações tomadas pelos órgãos superiores da componente de Defesa da CPLP;
- e) Planificar e elaborar o projecto do Plano Anual de Actividades e o respectivo Plano Orçamental;
- f) Apresentar o Relatório Anual de Actividades e a respectiva Execução Orçamental;
- g) Submeter em sessão ordinária do Conselho Consultivo os documentos enunciados nas alíneas d) e e);
- h) Assegurar a execução dos Planos de Actividades do CAE/CPLP;
- i) Assegurar a Execução Orçamental adequada à implementação do Plano Anual de Actividades;
- j) Gerir o património do CAE/CPLP e manter actualizado o respectivo inventário;
- k) Constituir Grupos de Trabalho e de Reflexão para os projectos de investigação em curso em articulação com o Conselho Consultivo e os Núcleos Nacionais;
- l) Constituir Grupos de Trabalho e de Reflexão de acordo com o enunciado na alínea anterior, que podem incluir especialistas e académicos da sociedade civil com a finalidade de produzir estudos especializados de interesse para o Centro de Análise Estratégica e para a Comunidade em geral;
- m) Coordenar os trabalhos de reflexão e projectos de investigação;
- n) Assinar Protocolos com instituições académicas militares e civis que visem a pesquisa, estudo e difusão de conhecimentos, no domínio da Estratégia, com interesse para os objectivos da Comunidade;

- o) Assegurar a articulação directa e permanente ou através do SPAD entre a Direcção, o Presidente do Conselho Consultivo e os Núcleos Nacionais do CAE/CPLP;
 - p) Praticar os demais actos previstos no presente Regulamento ou por deliberação e recomendação dos Órgãos superiores competentes da componente de Defesa da CPLP;
2. Nas suas actividades, o Director é apoiado por um Secretário e eventualmente assessorado, através de solicitação expressa aos Estados Membros, por peritos especializados nos projectos de investigação em curso.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

(Estrutura de Apoio do Director)

- 1. Gabinete de Administração e Logística**
- 2. Gabinete de Documentação e Divulgação**

Artigo 9º

(Gabinete de Administração e Logística)

- 1. O Gabinete de Administração e Logística é um órgão de Apoio Técnico Administrativo do Director e é dirigido por um Chefe.
- 2. O Gabinete de Administração e Logística compreende:
 - a) Secção de Administração e Logística;
 - b) Secção de Relações Públicas; e
 - c) Secretário de Direcção.

Artigo 10º

(Gabinete de Documentação e Divulgação)

1. O Gabinete de Documentação e Divulgação é um órgão de suporte à Investigação, Divulgação e Arquivo dos estudos do CAE/CPLP e é dirigido por um Chefe.
2. O Gabinete de Documentação e Divulgação compreende:
 - a) Secção de Apoio à Investigação;
 - b) Secção de Divulgação e Arquivo; e
 - c) Secção de Informática
3. As Secções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são dirigidas por um Chefe de Secção de Apoio à Investigação, por um Chefe de Secção de Divulgação e Arquivo, e ainda, por um chefe da secção de informática.
4. Em caso de vacatura ou na impossibilidade temporária de preenchimento dos lugares de chefia referidos no número anterior, as Secções serão tuteladas directamente pelo Director ou por contratação, a termo certo, de pessoal especializado suportado pelo Fundo Especial do CAE/CPLP, desde que se verifique a existência de verbas para aquele efeito e a imperiosa necessidade de fazê-lo e as mesmas sejam rubricadas no respectivo Plano Orçamental Anual.
5. A Secção de Informática é apoiada por uma empresa de prestação de serviços que deverá assegurar a manutenção e reparação dos equipamentos, bem como o armazenamento de dados no sistema informático do CAE/CPLP.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 11º

(Competências do Chefe do Gabinete de Administração e Logística)

1. Compete ao Chefe de Administração e Logística do CAE/CPLP:
 - a) Garantir o apoio técnico administrativo e logístico ao funcionamento do CAE/CPLP;
 - b) Garantir a execução do Orçamento aprovado;
 - c) Planear, apresentar, desenvolver e divulgar as actividades que visam otimizar a imagem do CAE/CPLP;
 - d) Coordenar com a Direcção Nacional dos Recursos Humanos do Ministério da Defesa Nacional de Moçambique, o recrutamento do pessoal, através dos concursos públicos; e
 - e) Assegurar as actividades de relações públicas.

Artigo 12º

(Secção de Administração e Logística)

1. A Secção de Administração e Logística é dirigida por um Chefe.
2. Compete ao Chefe de Secção de Administração e Logística:
 - a) Prestar apoio técnico, Administrativo e Logístico ao Chefe do Gabinete;
 - b) Propor medidas relacionadas com a gestão orçamental e patrimonial;
 - c) Elaborar projecto de Plano Anual de Actividades e de Orçamento de

- Suporte;
- d) Elaborar projecto de Relatório Anual de Actividades e de Contas; e
 - e) Elaborar proposta do projecto de recrutamento de pessoal para o CAE/CPLP.

Artigo 13º
(Secção de Relações Públicas)

- 1. A Secção de Relações Públicas é dirigida por um Chefe.
- 2. Compete ao Chefe de Secção:
 - a) Propor actividades que visam divulgar a imagem do CAE/CPLP;
 - b) Orientar as actividades protocolares e de Relações Públicas.

Artigo 14º
(Secretário da Direcção)

Compete ao Secretário:

- a) Coordenar as actividades de apoio técnico à Direcção;
- b) Organizar o programa de trabalho do Director;
- c) Organizar o despacho, correspondência e o arquivo da Direcção;
- d) Assegurar a divulgação e o controlo da execução das decisões e instruções do Director; e
- e) Por vacatura ou impedimento do Chefe de Relações Públicas, o Secretário de Direcção assegura o disposto nas alíneas a) e b) do Artigo 16º.

Artigo 15º

(Competências do Chefe do Gabinete de Documentação e Divulgação)

Compete ao Chefe do Gabinete de Documentação e Divulgação do CAE/CPLP:

- a) Apoiar o trabalho de investigação e projectos de pesquisa em curso;
- b) Propor a constituição dos Grupos de Reflexão;
- c) Manter em permanente actualização o *site* público do CAE/CPLP;
- d) Assegurar o funcionamento do *site* privado;
- e) Estudar e desenvolver linhas editoriais do CAE/CPLP;
- f) Garantir a troca de informações entre a Sede do CAE e os Núcleos Nacionais;
- g) Manter actualizado o Arquivo e a Documentação; e
- h) Reportar regularmente ao Director as anomalias verificadas no funcionamento do sistema informático

Artigo 16º

(Secção de Apoio à Investigação)

1. A Secção de Apoio à Investigação é dirigida por um Chefe.
2. Compete ao Chefe da Secção de Apoio à Investigação:
 - a) Propor condições necessárias para o desenvolvimento das investigações;
 - b) Propor os trabalhos de investigação;
 - c) Propor a constituição de grupos de reflexão;
 - d) Produzir informação actualizada para o *site* público do CAE/CPLP;
 - e) Estudar e desenvolver as linhas editoriais do CAE/CPLP.

Artigo 17º

(Secção de Divulgação e Arquivo)

1. A Secção de Divulgação e Arquivo é dirigida por um Chefe.
2. Compete ao Chefe da Secção de Divulgação e Apoio:
 - a) Proceder a recolha, organização, conservação e difusão de documentos;
 - b) Promover a divulgação dos trabalhos do CAE/CPLP;
 - c) Actualizar o acervo de documentação e de informação;
 - d) Gerir a base de dados da biblioteca; e
 - e) Propor parcerias e intercâmbio com outras bibliotecas ou centros de documentação.

Artigo 18º

(Secção de Informática)

1. A Secção de Informática é dirigida por um Chefe.
2. Compete ao Chefe da Secção de Informática:
 - a) Garantir a prontidão e manutenção do equipamento informático do CAE/CPLP
 - b) Manter em permanente funcionamento o *site* do CAE/CPLP
 - c) Propor a troca de informações, via *site* privado, entre o Conselho Consultivo, o Director e os Núcleos Nacionais;
 - d) Garantir o funcionamento permanente da biblioteca virtual; e
 - e) Gerir o *site* público e o *facebook* do CAE/CPLP

Artigo 19º

(Das Nomeações dos Chefes de Gabinete)

1. Os Chefes de Gabinetes, são nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional da República de Moçambique, sob proposta do Director do CAE/CPLP.
2. Os Chefes das Secções e a Secretaria da Direcção, são nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional da República de Moçambique, sob proposta do Director do CAE/CPLP e do Director de Recursos Humanos desse Ministério.

CAPÍTULO V

(ESTRUTURA DESCENTRALIZADA)

Artigo 20º

(Núcleos Nacionais)

1. A Estrutura Descentralizada é constituída pelos Núcleos Nacionais do CAE/CPLP em cada Estado Membro, cabendo-lhes promover a pesquisa, elaborar estudos e proceder à divulgação de assuntos relacionados com a temática e objectivos do CAE/CPLP, a nível nacional.
2. A constituição dos Núcleos Nacionais do CAE/CPLP é da responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional de cada um dos Estados Membros da CPLP.

Artigo 21º

(Competências dos Núcleos Nacionais)

Compete aos Núcleos Nacionais:

- a) Manter o Director do CAE/CPLP, permanentemente actualizado sobre actividades, eventos e iniciativas ocorridas nos respectivos países que envolvam assuntos relacionados com a Defesa no âmbito da CPLP;
- b) Enviar relatórios trimestrais à Direcção do CAE/CPLP, sobre as actividades desenvolvidas e sobre eventos que tenham ocorrido nos respectivos países;
- c) Integrar os Grupos de Trabalho e de Reflexão para os projectos de investigação em curso em articulação com o Conselho Consultivo e a Direcção do CAE/CPLP;
- d) Propor temas para investigação e colaborar na sua elaboração designadamente disponibilizando e contribuindo com elementos para análise e reflexão; e
- e) Informar a Direcção do CAE/CPLP sobre as alterações verificadas na composição das respectivas estruturas.

Capítulo VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º

(Apresentação do Relatório e Plano Anual de Actividades)

1. O Director do CAE apresenta ao Secretariado Permanente Para os Assuntos de Defesa (SPAD), no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual de

- Actividades e o respectivo Relatório de Contas do ano anterior, acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.
2. O Director do CAE apresenta ao Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD), no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento de suporte para o ano seguinte, acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.
 3. O Director do CAE/CPLP deve apresentar ainda, com referência a 31 de Março de cada ano, acompanhados de parecer do Conselho Consultivo, para efeitos de homologação, os seguintes documentos de gestão financeira:
 - a) Balanço analítico;
 - b) Anexos ao balanço; e
 - c) Mapa de origem e aplicação de fundos.
 4. Os documentos referidos no número anterior são elaborados e apresentados de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Contabilidade Pública de Moçambique.
 5. Para efeitos de apreciação e posterior aprovação em Sede da Reunião Ministerial, devem ser enviadas à Reunião dos CEMGFA's, através do SPAD, cópias dos documentos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 23º

(Seleccção de Temas para Reflexão)

1. No terceiro trimestre de cada ano, os Núcleos Nacionais, remetem à Direcção do CAE as propostas de temas ou projectos a investigar no ano seguinte.

2. Após apreciação na sessão ordinária do Conselho Consultivo, os temas seleccionados constarão do Plano Anual de Actividades.
3. A Direcção do CAE/CPLP, em articulação com os Núcleos Nacionais, faz o acompanhamento dos trabalhos dos Grupos de Reflexão.
4. Em caso de não cumprimento do disposto no número 1 do presente Artigo, o CAE/CPLP escolherá os temas ou projectos a investigar.

Artigo 24º

(Apresentação dos trabalhos de Reflexão)

1. As conclusões dos Trabalhos de Grupos de Reflexão são apreciadas pelo Conselho Consultivo do CAE/CPLP e posteriormente remetidas ao SPAD.
2. O local, forma e a data de apresentação das conclusões dos Trabalhos de Reflexão, são coordenados entre a Direcção do CAE/CPLP, os Núcleos Nacionais e o SPAD.

Artigo 25º

(Recursos)

1. Os recursos do CAE/CPLP são constituídos pelas contribuições dos Estados Membros, por todos os bens que o Centro adquirir a qualquer título, designadamente por compra, herança ou doação, pelas receitas provenientes das aplicações ou venda de produtos, pelas contribuições de entidades públicas ou privadas e pelas contrapartidas financeiras provenientes de protocolos ou contratos estabelecidos com outras instituições.

2. O CAE/CPLP pode receber apoio técnico e material de entidades públicas e privadas, sem prejuízo de independência de acção e valoração do superior interesse da Comunidade.

Artigo 26º
(Financiamento)

1. Os encargos com as acções previstas no Plano Anual de Actividades, são assumidos pelos Estados Membros, através de contribuições financeiras de cada país, com excepção do Estado Membro que alberga a Sede do CAE/CPLP.
2. As contribuições financeiras dos Estados Membros constituem a fonte de financiamento para suportar os encargos constantes no Plano de Actividades do CAE/CPLP, devem ser objecto de aprovação em Sede da Reunião de Ministros da Defesa da CPLP.
3. As contribuições financeiras, referidas no item 1, do presente artigo, são liquidadas até Maio de cada ano.
4. O CAE/CPLP pode criar uma linha editorial e promover outras acções, cujas receitas revertam para o financiamento do mesmo.
5. O CAE/CPLP pode receber apoio financeiro através de contribuições voluntárias e doações de entidades públicas e privadas, sem prejuízo de independência de acção e valoração do superior interesse da Comunidade.

Artigo 27º
(Património)

1. O património do CAE/CPLP é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados por entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas.
2. Todo o património do CAE/CPLP constará de um inventário, actualizado, apresentado pela Direcção, no final de cada mandato, na Reunião dos Ministros de Defesa Nacional dos Estados Membros da CPLP.

Artigo 28º
(Recursos Humanos)

1. O recrutamento de pessoal para o exercício de funções no CAE/CPLP é coordenado com a Direcção Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Defesa Nacional de Moçambique nos termos da legislação em vigor.
2. O quadro de Recursos Humanos da Estrutura Central do CAE/CPLP consta do anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Os encargos com o pessoal e com o funcionamento da Estrutura Central do CAE/CPLP, são assumidos pela República de Moçambique.
4. Os encargos com o Director são assumidos pelo país de origem do titular.
5. Com vista a contribuir para a articulação das actividades e por solicitação expressa do Director do CAE/CPLP, os Estados Membros, a seu critério, poderão destacar peritos para a sede deste Órgão, sem encargos para o orçamento do CAE.
6. O Director do CAE/CPLP pode efectuar contratações, a termo certo, de

peçoal especializado, suportado pelo Fundo Especial, desde que se verifique a existência de verbas para aquele efeito e a imperiosa necessidade de fazê-lo, devendo as contratações ser rubricadas no respectivo Plano Orçamental Anual.

CAPÍTULO VII

(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Artigo 29º

(Disposição Transitória)

Por vacatura ou enquanto não for nomeado o Director do CAE/CPLP, o Ministro da Defesa Nacional de Moçambique mantém a prerrogativa da indicação do Director.

Artigo 30º

(Emendas e alterações)

1. O Estado ou Estados Membros da CPLP interessados em proceder a emendas ou alterações ao presente Regulamento devem enviar por escrito, ao SPAD, uma notificação com as suas propostas.
2. O SPAD divulgará, de imediato, essa notificação aos demais Estados Membros e procederá à análise das propostas de emendas ou alterações na primeira reunião a seguir àquela divulgação.

3. As eventuais emendas ou alterações ao presente Regulamento são aprovadas em sede da Reunião dos Ministros da Defesa Nacional dos Estados Membros da CPLP.

Artigo 31º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, pelos Ministros da Defesa Nacional dos Estados Membros da CPLP.

Artigo 32º
(Depositário)

O texto original do presente Regulamento é depositado junto da Sede do Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados-Membros.

(Aprovado pelos Ministro da Defesa da CPLP, em Díli, em 19 de Maio de 2016 constando como anexo à Declaração Final).

Anexo

Quadro do Pessoal da Estrutura Central do CAE/CPLP

N/O	FUNÇÃO/CARREIRA	NÍVEL ACADÉMICO	LUGARES
1	FUNÇÃO		
1.1	Director do Centro de Análise Estratégica		1
1.2	Chefe do Gabinete de Administração e logística	Superior N1	1
1.3	Chefe do Gabinete de Documentação e Divulgação	Superior N1	1
	Sub_Total		3
2	CARREIRAS		
2.1	Técnicos Superiores de Apoio à Investigação	Superior N1 (1+2)	3
2.2	Técnico Superior de Divulgação e Arquivo.	Superior N2	1
2.3	Técnico Superior de Administração e Logística.	Superior N2	1
2.4	Técnico Superior de Informática	Superior N1	1
2.5	Técnico Superior das Relações Públicas	Superior N2	1
2.6	Secretariado de Direcção	Superior N2	1
	Sub-Total		8
3	CARREIRAS/AUXILIARES		
3.1	Assistente Técnico Auxiliar de Divulgação e Arquivo	Técnico Profissional	1
3.2	Assistente Técnico Auxiliar Administrativo	Técnico Profissional	1
3.3	Auxiliar (motorista)	Básico (1+1)	2
3.4	Auxiliar (servente)	Básico (1+1)	2
3.5	Auxiliar (cozinheiro)	Básico	1
	Sub-Total		7
	TOTAL GERAL (1+2+3)		18